

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

D598

Direito penal e cibercrimes I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso
Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de
Franca – Franca;

Coordenadores: Clóvis Alberto Volpe Filho, Helen Cristina de Almeida e Lucas
Gonçalves da Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-370-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 9 examina as novas fronteiras do direito penal em meio à criminalidade virtual. As comunicações abordam o uso de reconhecimento facial, deepfakes e provas digitais, destacando riscos à privacidade e à integridade processual. O grupo busca construir parâmetros jurídicos que assegurem a proteção de direitos fundamentais diante dos desafios tecnológicos contemporâneos.

CONDENAÇÃO DE PESSOAS INOCENTES POR ERRO DE RECONHECIMENTO: UMA ANÁLISE DO CASOS REVERTIDOS PELO INNOCENCE PROJECT BRASIL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVICTION OF INNOCENT PEOPLE FOR MISRECOGNITION: AN ANALYSIS OF THE CASES REVERSED BY THE INNOCENCE PROJECT BRASIL IN THE STATE OF SÃO PAULO

**Lucas de Oliveira Gasparoto ¹
Gabriel Henrique Haddad**

Resumo

Este projeto visa constatar os erros de reconhecimento no processo penal, tanto na fase investigativa, quanto na fase da ação penal, analisando dois casos revertidos pelo Innocence Project Brasil, em que a única prova utilizada para a condenação, foi um reconhecimento malfeito com o uso errôneo de fotografias. A pesquisa examina como os procedimentos descritos no artigo 226 do Código de Processo Penal, se são realizados da maneira correta, podem afetar drasticamente o resultado. Utilizando o método dedutivo e pesquisa bibliográficadocumental o estudo visa desenvolver se os atuais padrões bastam, ou se seria necessário a adoção de critérios mais rigorosos.

Palavras-chave: Erro de reconhecimento, Psicologia do testemunho, Innocence project brasil

Abstract/Resumen/Résumé

This project aims to look at recognition errors in criminal proceedings, both in the investigative phase and in the prosecution phase, by analyzing two cases reversed by the Innocence Project Brazil, in which the only evidence used to convict was a misrecognition with the erroneous use of photographs. The research examines how the procedures described in Code of Criminal Procedure, if carried out correctly, can drastically affect the outcome. Using the deductive method and bibliographic and documentary research, the study aims to develop whether the current standards are sufficient, or whether it would be necessary to adopt stricter criteria.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Misrecognition, Psychology of testimony, Innocence project brasil

¹ FDF

1 INTRODUÇÃO

As condenações indevidas decorrentes de falhas no reconhecimento pessoal revelam fragilidades do sistema penal brasileiro, e afronta os Princípios Constitucionais, como o devido processo legal e o *in dubio pro reo*. Por outra perspectiva, o diálogo entre o Direito e a Psicologia evidencia a vulnerabilidade da memória, estruturada em aquisição, retenção e recuperação (Loftus, 2009), suscetível a distorções influenciadas pelo contexto.

A confiança exclusiva nesse meio probatório ignora provas exculpatórias e expõe a inadequação dos critérios estabelecidos no art. 226 do CPP. O Innocence Project Brasil, por meio da revisão de casos com abordagem dedutiva e análise processual, demonstra a necessidade de protocolos mais rigorosos para o reconhecimento de suspeitos, ajustando as práticas judiciais às limitações cognitivas e assegurando revisões processuais fundamentadas em evidências científicas.

Outro ponto imprescindível a ser notado quando o assunto é reconhecimento, é o preconceito estrutural que ocorre no Brasil, esse preconceito está fortemente conectado com uma desigualdade socioeconômica. Um estudo realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2022 aponta que, pessoas negras, em especial jovens e pobres, são mais afetadas por erros judiciais, desde prisões preventivas até condenações definitivas.

Diante da frequência alarmante de condenações equivocadas, especialmente no Estado de São Paulo, torna-se imprescindível investigar se os procedimentos adotados carecem de critérios mais rigorosos, a fim de mitigar erros judiciais e aprimorar a segurança jurídica.

Para desenvolver a pesquisa, utilizamos como um dos métodos, o dedutivo, partindo de premissas com o intuito de obter uma conclusão. Do mesmo modo, nosso estudo, analisa dois casos em que inocentes foram condenados com base em um reconhecimento falho por meio de fotografias. Para sustentar nossas hipóteses, realizamos o levantamento da literatura, por meio das palavras-chaves adotadas nas bases de dados nacionais de acesso público, sendo elas: Portal de Periódicos Capes e Scielo, e ainda, análise de documentos nacionais pertinentes ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

A partir da fundação nos EUA em 1992, pelo uso pioneiro da análise de DNA para reverter condenações injustas, o Innocence Project se estruturou em três pilares: libertar inocentes, prevenir erros judiciários e reformar o sistema penal. Em 2016, a advogada Dora Cavalcanti trouxe esse modelo para o Brasil, criando o Innocence Project Brasil. A organização atua de forma independente, adaptando estratégias à nossa realidade marcada por racismo estrutural, desigualdade social, superlotação carcerária e falhas procedimentais.

Um dos focos centrais do projeto é a revisão de procedimentos de reconhecimento de pessoas, frequentemente viciados e realizados sem observância das exigências do artigo 226 do Código de Processo Penal. O Superior Tribunal de Justiça mudou seu entendimento e afirma agora que identificações sem descrição prévia, alinhamento adequado e formalização são inválidas e podem anular provas, mesmo quando confirmadas em juízo. Estima-se que 75% das condenações errôneas envolvem erros de reconhecimento. Em 2023, apenas no STJ, quase 5.000 casos envolveram contestações desse tipo de reconhecimento, resultando em 377 revogações de prisões preventivas e definitivas, um salto estatístico significativo em relação a 2019.

Outro fato muito importante estudado, é a psicologia do testemunho, que revela fragilidades claras: a memória, longe de ser um registro fiel, passa por estágios de aquisição, retenção e recuperação, todos vulneráveis a vieses como iluminação deficiente, presença de arma e influência social (Loftus, 2019). E ainda, as memórias são reconstruídas e suscetíveis a interferências, como o “efeito da informação pós-evento” e o efeito foco na arma, que degradam a confiabilidade do reconhecimento. No Brasil, os reconhecimentos muitas vezes ocorrem com grande atraso, denúncias podem levar até 315 dias para serem formalizadas, o que agrava a imprecisão da memória. Procedimentos como “show-up” (exposição de apenas uma pessoa) e álbuns fotográficos sem cuidado favorecem o viés de confirmação, afetando os resultados.

Em paralelo, o perfil dos injustiçados revela o peso do racismo estrutural: cerca de 71,5% dos casos de reconhecimentos equivocados envolvem pessoas negras, que enfrentam maiores dificuldades para obtenção de defesa e representação jurídica. Dados do primeiro semestre de 2024 mostram que 64% da população carcerária brasileira é negra, com 30% em prisão preventiva — o que corrobora a exposição dessa população a erros judiciais.

Os casos pesquisados confirmam a gravidade da situação. Igor Barcelos Ortega foi condenado a mais de 15 anos com base em reconhecimento informal realizado com uma simples foto, ignorando perícia balística e exames de DNA que o inocentavam. Já Robert Medeiros da

Silva Santos, condenado a 17 anos por roubos que não cometeu, reconhecido por fotos de redes sociais em procedimentos falhos. Em ambos os casos, o Innocence Project Brasil atuou com habeas corpus no STJ, conseguiu liminares e posterior absolvição fundamentadas nas inconsistências do reconhecimento, acompanhadas de perícias negligenciadas. Nos dois casos, os denunciados são pessoas pretas e pobres.

Esses casos ilustram a convergência temática: a psicologia do testemunho, a legislação em evolução, especialmente a obrigatoriedade do artigo 226 do CPP, e a realidade de um sistema judicial permeado por desigualdade e preconceitos. Ao revisar processos e criticar práticas do judiciário, o Innocence Project Brasil opera não apenas como mecanismo de reparação individual, mas como vetor de reformas estruturais, conectando legislação e justiça social.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se que, é imprescindível a adoção de todos os requisitos do artigo 226 do Código de Processo Penal no momento do reconhecimento de pessoas, para assegurar o devido processo legal, evitar erros e possíveis anulações e quando não observados, deve ensejar a nulidade do reconhecimento.

Ademais, sob uma ótica interdisciplinar, por meio da psicologia, deve-se atentar as falhas humanas de memória, principalmente porque no Brasil, o tempo entre o fato criminoso e à audiência não possui um prazo razoável, o que influencia, negativamente, sobre os aspectos de memorização de cada testemunha, tornando notável que os requisitos e procedimentos para levar um suspeito ao reconhecimento tanto na fase investigativa, quanto na ação penal, devem abranger um padrão mais rigoroso.

Nessa perspectiva, o Innocence Project Brasil, tem se demonstrado uma ferramenta eficaz no combate a possíveis falhas diante de seus apontamentos, já que avalia esses possíveis erros e vai a juízo discuti-lo. Assim, o projeto demonstra a necessidade de se debater políticas públicas para inocentes condenados.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 jul. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. *Código de Processo Penal*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 3 jul. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *O reconhecimento fotográfico nos processos criminais no Rio de Janeiro: relatório (jan.-jun. 2021)*. Rio de Janeiro: DPRJ, 2022. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/18172-Reconhecimento-fotografico-mais-uma-pesquisa-aponta-erros-no-metodo>. Acesso em: 3 jul. 2025.

DIAS, C. C. “Olhos que condenam”: uma análise autoetnográfica do reconhecimento fotográfico no processo penal. *Revista da AJURIS*, v. 47, n. 148, p. 329–356, 2020. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/1153>. Acesso em: 3 jun. 2025.

GLOBOPLAY. *Profissão Repórter: Presos por engano*. [S.I.], 2021. Vídeo. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9659529/?fbclid=IwAR110dCad3vwE0JXMzM-trZssqJ3xXY3cyCZMTR0L1MucwhRPD274RokOVA>. Acesso em: 3 jul. 2025.

GLOBOPLAY. *Profissão Repórter: Reconhecimento por foto leva inocentes à prisão*. [S.I.], 2021. Vídeo. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9427974/?s=0s>. Acesso em: 3 jul. 2025.

INNOCENCE PROJECT. *Innocence Project*. Nueva York, 1992–. Disponível em: <https://innocenceproject.org/>. Acesso em: 3 jul. 2025.

INNOCENCE PROJECT BRASIL. *Innocence Project Brasil*. São Paulo, 2016–. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/>. Acesso em: 3 jul. 2025.

LOFTUS, E. F. *The Myth of Repressed Memory: False Memories and Allegations of Sexual Abuse*. New York: St. Martin’s Press, 1996.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito Processual Penal*. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2025. ISBN 978-85-536-2568-0.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Curso de Direito Processual Penal*. 17. ed. [S.I.]: Forense, [s.d.].

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Reconhecimento formal de pessoas*. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/Reconhecimento%20Formal%20-%202023.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2025.

RIBEIRO, L. *O tempo da justiça criminal brasileira*. Coleção Segurança com Cidadania, Ano 1, 2009.

SCHACTER, D. L. *The Seven Sins of Memory: How the Mind Forgets and Remembers*. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2002.

WELLS, G. L.; OLSON, E. A. Eyewitness testimony. *Annual Review of Psychology*, v. 54, p. 277–295, 2003.